



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## À CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ

O Vereador Fernando Lopes, integrante da Bancada do Progressistas, vem, na forma Regimental, apresentar a seguinte:

### **INDICAÇÃO Nº 119/2021**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, A CRIAÇÃO DA CRECHE DO IDOSO CARENTE, COM ATENDIMENTO PÚBLICO DIÁRIO, DENOMINADA "CRECHE DA MELHOR IDADE", CONFORME PROJETO DE LEI EM ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O envelhecimento populacional é um fenômeno global. O Ministério da Saúde diz que o Brasil tinha, em 2016, a quinta maior população idosa do Mundo, tendo chegado, segundo dados do **IBGE**, a 29,6 milhões o número de pessoas acima dos 60 anos de idade.

Uma preocupação que ronda todos os gestores público, é justamente o rápido envelhecimento populacional. O Brasil não é mais um país jovem. Dados estatísticos comprovam que hoje somos o 60º País no mundo em número de idosos, com cerca de 32 milhões.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Diante desses números surpreendentes, o gestor público, de qualquer esfera de poder, precisa pensar logo, se antecipar, antes que seja tarde demais, instituindo políticas públicas que atendam essa parcela numerosa da população, de forma adequada, cuidadosa e eficaz, nas áreas da saúde, esporte e lazer, sem esquecer, todavia, dos idosos carentes que não sobreviverão sem o apoio do poder público, principalmente com uma boa e correta alimentação diária.

Nos tempos de hoje, principalmente em famílias carentes, todos seus membros precisam sair para trabalhar na busca de recursos financeiros para o sustento do clã, ficando o idoso sozinho em casa, sem a atenção e os cuidados devidos, exposto de forma permanente a acidentes e a mau súbitos imprevistos, sem ter ninguém para socorrê-lo.

Com a criação da **Creche da Melhor Idade**, não impediria os membros da família de trabalharem fora de casa, pois o idoso ficaria, durante todo o dia, sob os cuidados do Poder público Municipal, com atendimento médico, se necessário, bem como desfrutando de práticas esportivas e de lazer, e recebendo, nas horas certas, as refeições adequadas a sua idade.

***Diante do exposto, INDICA ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social, a criação de uma Creche para Idosos Carentes, denominada "Creche da Melhor Idade", com atendimento durante o dia, através de programas e projetos que possam garantir ao idoso carente, alimentação, saúde, educação, cultura, segurança e socialização.***

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

**FERNANDO LOPES**  
Vereador do Progressistas – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA:

O envelhecimento populacional é um fenômeno global. O Ministério da Saúde diz que o Brasil tinha, em 2016, a quinta maior população idosa do Mundo, tendo chegado, segundo dados do **IBGE**, a 29,6 milhões o número de pessoas acima dos 60 anos de idade.

Uma preocupação que ronda todos os gestores público, é justamente o rápido envelhecimento populacional. O Brasil não é mais um país jovem. Dados estatísticos comprovam que hoje somos o 60º país no mundo em número de idosos, com cerca de 32 milhões.

Diante desses números surpreendentes, o gestor público, de qualquer esfera de poder, precisa pensar logo, se antecipar, antes que seja tarde demais, instituindo políticas públicas que atendam essa parcela numerosa da população, de forma adequada, cuidadosa e eficaz, com programas e projetos que possam garantir ao idoso carente, alimentação, saúde, educação, cultura, segurança e socialização.

Muitos idosos moram na casa de parentes que trabalham fora. E por esse motivo acabam ficando sozinhos durante todo o dia, mesmo que precisem de acompanhantes para as tarefas diárias, ou companhias para conversar. Sem contar que na maioria dos casos, o idoso passa por diversas privações alimentares que causam desnutrições e contribuem para desencadear outros problemas de saúde que poderiam ser evitados com uma alimentação mais equilibrada e frequente.

O estímulo diário na vida do idoso, envolvendo atividades culturais, exercícios físicos, incentivo ao conhecimento previamente adquirido, como salas de artesanato e outras atividades, fará com que o consumo de medicamentos diminua drasticamente, pois comprovadamente a alegria afasta as dores do corpo e da alma, garantindo maior qualidade de vida para aqueles que já deram sua contribuição para o desenvolvimento do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A implantação do sistema de creche para o atendimento ao idoso carente, visa atender suas necessidades básicas, evitando assim, que o mesmo se torne um peso para a família e o possível abandono em instituições asilares de longa permanência, que oneram o Município e aumentam visivelmente os problemas de saúde, muitas vezes originados pela forte depressão causada pela solidão e ausência dos familiares.

Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em,.....**

Secretário Municipal de Administração

**FERNANDO LOPES**  
Vereador Proponente  
**Em, 23 de setembro de 2021**



## PROJETO DE LEI

### cria a creche do idoso carente, com a denominação "creche da melhor idade" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, Aprova:

**Art. 1º** - Fica criada a Creche para o atendimento diário ao idoso carente, com a denominação "**Creche da Melhor Idade**".

**Art. 2º** - A "creche" funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso carente, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social será responsável pela implantação e gerenciamento do sistema público de atendimento ao idoso, constante do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniel Pereira de Almeida**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, .....

Secretário Municipal de Administração

**FERNANDO LOPES**  
Vereador Proponente  
Em, 23 de setembro de 2021